



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 139

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			20
Atos do Poder Executivo .....	1	9	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	15	20
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		15	20
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2	16	20
Secretaria de Estado de Cultura.....			21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	3	16	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	3	16	22
Secretaria de Estado de Educação.....	4	16	
Secretaria de Estado do Esporte.....		17	22
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....			23
Secretaria de Estado de Obras.....	7		23
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		17	26
Secretaria de Estado de Saúde.....		17	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	17	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	8	18	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		18	
Secretaria de Estado de Transportes.....		19	28
Corregedoria Geral.....	8	19	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		19	28
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			28
Ineditoriais.....			28

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.934, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Altera o Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e o Decreto 31.645, de 06 de maio de 2010, que dispõe sobre os valores das diárias de viagens devidas aos militares do Distrito Federal à disposição da Casa Militar, da Governadoria e do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as designações para acompanhar ou representar o Governador ou o Vice-Governador do Distrito Federal, hipótese em que o servidor não fará jus à percepção do valor da diária.

§2º Na hipótese excetuada no §1º deste artigo, as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana serão custeadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente, com fundamento no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992.

§3º Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana do servidor que se afastar da sede para acompanhar ou representar o Governador ou o Vice-Governador do Distrito Federal.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores e no caput deste artigo aplica-se também aos deslocamentos para o exterior.”

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 31.645, de 06 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Aplicam-se aos militares do Distrito Federal, no que couber, as disposições do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, que regulamenta o pagamento de diárias de viagem aos servidores civis do Distrito Federal, em especial o disposto nos §§ 1º a 4º do seu artigo 4º”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.935, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Operacional da Ordem Pública, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete do Secretário:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Operacional de Ordem Pública, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.936, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### ANEXO I

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.936, de 20 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-07, 04; Encarregado, DFA-04, 01 – COORDENADORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS SINDICAIS – Assessor Especial, CNE-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-04, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-04, 02 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Encarregado, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-03, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-06, 01; GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO SETORIAIS “P SUL” – Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Encarregado, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA SOCIAL – GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 04 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 –

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL – SOBRADINHO – Encarregado, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GERÊNCIA DE PROJETOS – Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Assistente, DFA-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRODUÇÃO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.936, de 20 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-07, 03 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 06 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-06, 12 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR  
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA – XXV, e ainda artigo 53, incisos XLII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a Segurança Pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXV Cidade Estrutural e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06 SCSP/SUCAR, de 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos Comerciais (bares e similares) que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento: das 8h às 22h, de segunda à sexta-feira e das 8h às 24h, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Aos quiosques, bares ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 3º. Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º. Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURIZON ABADIO ALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 56 - SECT/SE, DE 12 DE JULHO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e Decreto nº 31.788, de 10 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma abaixo especificada:

DE: UO 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

UG 400101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: UO 18101 – Secretaria de Estado de Educação

UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção Escolas Técnicas - Fonte 332, Natureza de Despesa: 33.90.30 – R\$ 692.334,45

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção Escolas Técnicas - Fonte 321, Natureza de Despesa: 33.90.39 – R\$ 13.075,00

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção Escolas Técnicas - Fonte 332, Natureza de Despesa: 33.90.39 – R\$ 500.000,00

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção Escolas Técnicas - Fonte 332, Natureza de Despesa: 44.90.52 – R\$ 480.985,30

Programa de Trabalho: 12.363.0142.2391.0002 – Manutenção Escolas Técnicas - Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.39 – R\$ 51.108,07 (valor da contrapartida do GDF)

OBJETO: Descentralização orçamentária para dar continuidade ao Convênio nº 750039/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que tem como objeto conceder apoio financeiro para capacitação de profissionais, elaboração de materiais didáticos e implantação de cursos no âmbito do Sistema Escola Técnica Aberta.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO VALERO MARTINS

U.O Cedente

MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria, alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado.

Quadro de Composição dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confianças da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em 30 de junho de 2010	
Servidores	Quantidade
A. Servidor do Quadro da Unidade	
Sem Cargo em Comissão (a)	29
Com Cargo em Comissão (b)	4
Com Função de Confiança (c)	0
B. Requisitados de Órgãos/Entidade do GDF	
Sem Cargo em Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e)	33
Com Função de Confiança (f)	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0
Com Cargo em Comissão (h) (*)	68
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	2
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h+i-j)	132
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	105
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=l/T)	64,76%
% de Servidores Sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)	51,52%

\*Incluem requisitados de Órgãos/Entidades de fora do GDF.

DIVINO VALERO MARTINS

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE**

Em 16 de julho de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.246/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 76, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “II Seminário Ibero-Americano de Ciência-Tecnologia-Sociedade no Ensino de Ciências-II SIACTS-EC”, contemplado pelo Edital nº 02/2010, em favor de CRISTIANO ALBERTO MUNIZ, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.244/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 60, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “Americas Model United Nations-AMUN”, contemplado pelo Edital nº 02/2010, em favor de CRISTINA YUMIE AOKI INOUE, no valor total de R\$ 19.839,50 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**

Em 19 de julho de 2010

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.250/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 91, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “VII SSAGI Sul-Americano de Geologia Isotópicas”, contemplado pelo Edital nº 02/2010, em favor de ROBERTO VENTURA SANTOS, no valor total de R\$ 29.959,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**

Em 20 de julho de 2010

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 6.679,00 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais). Visando pagamento do complemento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de Julho/2010. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIA Nº 91, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: HERMAN CARRIJO OLIVIERA ME - Processo nº 160.000.348/2004. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 856/05 - COPEP/DF, de 13/12/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 28/12/2005.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 2655ª–REALIZADA EM: 20/07/2010– Diretor/Relator: HELTON DE FREITAS COSTA - PROCESSO Nº 111.001.410/2010 – INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO nº 806 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 27.636,72 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), objetivando à aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 31 de agosto de 2010, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

SESSÃO: 2655ª–REALIZADA EM: 20/07/2010– Diretor/Relator: HELTON DE FREITAS COSTA - PROCESSO Nº 111.003.912/1992 – INTERESSADO: CASA DA AMIZADE DO GUARÁ – DECISÃO nº 816 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) deferir o pleito de análise para verificar a possível regularização do imóvel, nos termos da legislação distrital que trata da regularização de imóveis ocupados por entidades religiosas e sociais, que deverá ser pleiteada pela parte interessada junto ao Gabinete Civil do GDF; b) determinar à PROJU, que adote as providências junto ao Cartório de registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 67/69, tendo como objeto o imóvel denominado Área Especial 02, QE 38, SRIA – GUARÁ/DF, em face do disposto em sua Cláusula XI (decurso de prazo); c) afastar a aplicabilidade do disposto na Cláusula VI, da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, não promovendo, assim, a incorporação das benfeitorias edificadas ao patrimônio desta empresa, com base no Despacho nº 3.164/2009-PROJU; d) determinar que a DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão; e) enviar ao NUPRO para levantamento/cobrança de débitos porventura existentes, com a consequente efetivação dos pagamentos, para que seja procedido ao distrato; f) remeter os autos ao NUTRA, para que se tomem todas as providências necessárias à averbação da extinção da concessão de direito real de uso do imóvel denominado Área Especial 02, QE 38, SRIA – Guará/DF, providenciando o distrato da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso referente ao imóvel em questão, visando dar cumprimento à alínea “b” desta Decisão; g) enviar ao NUCOT para encerrar a concessão de uso, efetivando os registros contábeis; h) encaminhar o processo ao NUCAD para atualizar os dados cadastrais do imóvel em referência; i) remeter os autos à GECOM e ao NUCOM, caso a parte interessada não obtenha êxito ao cumprimento do disposto na alínea “a”, desta Decisão, para os procedimentos licitatórios necessários, respeitando-se, na oportunidade, o direito de preferência do ocupante efetivo de boa-fé; j) determinar que, na hipótese de não quitação dos débitos pela interessada, remetam-se os presentes autos à PROJU, com vistas à cobrança judicial.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO AD REFERENDUM**

Processo: 111.002.104/2003. Interessado: CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIO DO DF. Ementa: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI, para prestação de serviços técnicos de avaliação. Tendo em vista os preceitos da Resolução 210/2000-CONAD, ratifico, ad referendum do Coleto Conselho de Administração da TERRACAP, a Decisão da Diretoria Colegiada nº 805/2010, de 20/07/2010, que autorizou a contratação por inexigibilidade de licitação da Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI, para prestação de serviços técnicos de avaliação, nos termos do relatório de fls. 386/388, do Despacho nº 1.568/2010-PROJU, de 07/07/2010, às fls. 373/377, e com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93. Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal como condição de eficácia deste ato. Após, encaminhe-se o presente processo à GEFIN, para a emissão de Nota de Empenho, ao NUTRA, para elaboração do contrato, e, em seguida, à DICOM, para conhecimento, nos termos das alíneas “e”, “f” e “g” da Decisão nº 805/2010-DIRET. O presente autuado deverá retornar aos Órgãos Colegiados, com vistas ao Conselho de Administração, para referendo do presente ato. Brasília, 20 de julho de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP



ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 16 DE JULHO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 0460.000.893/2009.

Art. 2º. Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 16 DE JULHO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.040.272/2007.

Art. 2º. Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de julho de 2010

REG nº 017676/2010. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. A Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO /PROGRAMA, VALOR (R\$1,00), DATA; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, 336.390,00, 08.07.2010; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, 2.054.332,00, 08.07.2010; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ – ESCOLA, 236.166,00, 08.07.2010; PNAE – CRECHE, 52.836,00, 08.07.2010; PNAE – MÉDIO, 501.864,00, 08.07.2010; PNAE – MÉDIO MAIS EDUCAÇÃO, 1.444,00, 08.07.2010; PNAE – FUND MAIS EDUCAÇÃO, 90.048,00, 08.07.2010.

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 07/2010 – CP 06, referente ao processo 040.001.736/2007, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 162, de 01 de junho de 2010, publicada no DODF nº 106, de 02 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2010 – CP 19, referente ao processo 126.000.001/2008, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 157, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Processo: 127.004987/2010; Interessado: META PLANEJAMENTO ECONOMICO LTDA.; CNPJ: 11.759.558/0001-71; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Cisão Parcial de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: PAULO PENNA DE LIMA – CPF Nº 313.830.921-68; TRANSMITENTE: CARVALHO, LIMA E ASSOCIADOS LTDA – CNPJ Nº 26.481.416/0001-62; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SC/N QD 1 BL F GR 15 1 SS; MAT/CART; 64491/2º; INSCRIÇÃO; 48154830; ADQUIRENTE: META PLANEJAMENTO ECONOMICO LTDA – CNPJ Nº 11.759.558/0001-71; TRANSMITENTE: PAULO PENNA DE LIMA – CPF Nº 313.830.921-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 31/03/2010 a 31/03/2013; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SC/N QD 1 BL F GR 15 1 SS; MAT/CART; 64491/2º; INSCRIÇÃO; 48154830. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006). Fica o adquirente, Meta Planejamento Econômico Ltda., desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2013, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se e envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Processo: 042.003478/2010; Interessado: ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 11.170.335/0001-74; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de bem para integralização de capital social.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL SUBSTITUTA, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 11.170.335/0001-74; TRANSMITENTES: ADILSON ALVES AMORIM – CPF Nº 225.776.611-34 e MARIA LUCYENE DUTRA DE AMORIM – CPF Nº 392.992.521-49; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 03/2010 a 03/2013; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNA QD 30 LT 13; MAT/CART; 513632/3º ; INSCRIÇÃO; 20008872. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2013, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Carlos Augusto Rosário, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se e envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Processo: 043.001.928/2010; Interessado: VIAÇÃO ALTO PARAÍSO LTDA.; CNPJ: 00.080.218/0001-01; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006 e, por fim, a constatação de que a atividade preponderante do adquirente no período considerado não foi proveniente de compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, de locação de bens imóveis ou de arrendamento mercantil, DECLARA NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: REAL EXPRESSO LTDA – CNPJ Nº 25.634.551/0001-38; TRANSMITENTE: VIAÇÃO ALTO PARAÍSO LTDA – CNPJ Nº 00.080.218/0001-01; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE EMPRESA; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE MERCANTIL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1995, REGISTRADO NA JCDF EM 28/03/1996; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QI 15 LT 25 A 35; MAT/CART; 135303/3º; INSCRIÇÃO; 47375914. Publique-se; registre-se; cientifique-se e, após, archive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003442/2009, Heloisa da Conceição Carvalho, R\$ 1.817,65, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.000761/2010, Associação dos Profissionais de Yoga do Sudoeste, 07.447.991/001-84; 043.001654/2010, Dourado e Siade Ltda EPP, 07.480.422/001-12; 043.001679/2010, Sebastião Sires Ribeiro Me, 07.378.769/001-08; 043.001636/2010, Edvani Guimarães de Oliveira, 07.429.855/001-07; 043.000607/2010, Carlos Valverde Alba Me, 07.367.097/001-35; 043.001303/2010, Prestige Auto Importadora de Veículos Ltda, 07.342.273/001-21; 043.001433/2010, Semear - Telecom Eventos Ltda, 07.459.721/001-69.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000791/2010, Alex Araújo Sampaio, JHN4933, 2008, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002436/2010, Neuza Maria Lacerda Oliveira, JIG0247,

2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002458/2010, Ademir Leite de Albuquerque, JHX9333, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002426/2010, Otávio Fonseca Filho, JHJ7422, 2010, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.002385/2010, Amauri Marques Machado, JHA4057, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 043.002484/2010, Leonardo de Sousa Moraes, JHX8693, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002501/2010, Antonio Silva de Ataídes, JHX9553, 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002496/2010, José da Silva Nascimento, JKH0745, 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 045.000823/2010, Delson Gonçalves Santos, JHX9033, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2010, do imóvel pertencente ao(a) interessado(a) abaixo nominado(a), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000809/2010, Daura Silvino Bezerra, QE EPTG QE 1 Bloco B11 Ap 207 – Guarã – Brasília – DF, 4578788-3, requerente não atende ao disposto no inciso VII, do artigo 5º, da Lei nº 4.289/2008 e o inciso XII, do artigo 2º, da Lei nº 4.287/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.007356/2008, Sebastião Carlos de Rezende, IPTU, 2008. Não houve pagamento a maior passível de restituição. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004575/2010, Elisabeth Fogaça dos Santos, requerente não atende ao disposto no item 130.9, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 20 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, INDEFERE o pedido de compensação com precatórios, em razão do não pagamento do sinal, contrariando o disposto nos §§ 10 e 14, do artigo 6º, do Decreto nº 30.760, de 28 de agosto de 2009, do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.000401/2010, Bybls Hotel Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de Dívida, referente ao processo 112.005.027/2009, de 05 de julho de 2010, publicado no DODF nº 128 de 06 de julho de 2010, página 10, ONDE SE LÊ: “... conforme Atestado de Execução nº. 2-0860/2009 – DE...”, LEIA-SE: “...conforme Atestados de Execução nºs. 2-0859/2009 – DE e 2-0860/2009 – DE...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 14 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito a Instrução nº 120, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I, III e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Instrução nº 269, de 20 de novembro de 2009, bem como a penalidade de Cancelamento de Registro aplicada ao CFC B OCTOGONAL.

Art. 2º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Diretoria de Controle de Veículos e Condutores promova nova instrução apresentando relatório conclusivo acerca dos fatos noticiados nos autos do processo 055-021869/2009, observando os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP/DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite do Subprocurador-Geral da República e Diretor da Escola Superior do Ministério Público da União, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, extensivo aos Conselheiros, para participar do simpósio “A Execução da Pena Privativa de Liberdade: experiências, dilemas e perspectivas”, a realizar-se no período de dezoito a vinte de agosto do corrente ano, salientando que o simpósio terá por intuito discutir a execução da pena privativa de liberdade no Brasil e promover a troca de experiências entre os participantes e o aprimoramento da atuação dos órgãos da execução penal. Prosseguindo, registrou a presença, em Plenário, do Doutor José

Pedro de Castro Barreto, que procederá sustentação oral no Processo nº 14.158-97 e a presença da Doutora Adriana Kida, oportunidade em que os Senhores Conselheiros cumprimentaram os ilustres visitantes, colocando este Conselho ao dispor de todos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 482/10 – Classe “A” – nº 376/10 e os Processos: nº 13.302-36, o de nº 31.303/92, o de nº 32.844-5, o de nº 33.081-2, o de nº 47.735-9, o de nº 74.158-0, o de nº 92.990-2, o de nº 119.139-4 e o de nº 121.465-5; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 228/10 – Classe “A” – nº 187/10 e o de nº 480/10 – Classe “A” – nº 374/10 e os Processos: nº 12.956-0, o de nº 19.436-9, o de nº 19.540/92, o de nº 23.741-2, o de nº 36.495-5, o de nº 52.085/96, o de nº 59.815-3 e o de nº 63.531-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 481/10 – Classe “A” – nº 375/10 e o de nº 486/10 – Classe “B” – nº 035/10 e os Processos: nº 1.907-47, o de nº 9.210/94, o de nº 26.160/95, o de nº 28.482-5, o de nº 53.319-5, o de nº 55.969-8, o de nº 57.262-8, o de nº 94.896-4 e o de nº 100.192-3; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 382/10 – Classe “A” – nº 317/10 e os Processos: nº 18.664-6, o de nº 24.062-9, o de nº 31.999/94, o de nº 37.049/87, o de nº 41.484-5, o de nº 41.916-4 e o de nº 69.498-2; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 485/10 – Classe “A” – nº 379/10 e os Processos: nº 11.113-85, o de nº 28.443-8, o de nº 69.185-3, o de nº 69.808-3, o de nº 70.981-9, o de nº 98.069-0, o de nº 113.259-2, o de nº 121.541-4 e o de nº 122.434-9; Ericson dos Santos Cerqueira o Procedimento nº 444/10 – Classe “A” – nº 356/10 e os Processos: nº 283/97, o de nº 8.063-7, o de nº 11.421-9, o de nº 11.825-0, o de nº 19.435-2, o de nº 31.014-6, o de nº 51.515-8, o de nº 57.302-4, o de nº 76.269-9 e o de nº 122.424-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 14.158-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 8.860-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 52.129-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 52.954-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto e de comutação de pena. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 456/10 – Classe “A” – nº 365/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e os Processos: nº 84.704-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 87.582-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 93.984-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 126.215-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 394/10 – Classe “A” – nº 313/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 461/10 – Classe “A” – nº 370/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 19.548/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 36.928-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 37.988-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 46.055-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 56.712-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 59.642-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 220.751-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 382/10 – Classe “A” – nº 317/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 18.664-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 24.062-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 31.999/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 37.049/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 41.484-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 41.916-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 69.498-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e do livramento condicional. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 433/10 – Classe “A” – nº 345/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 457/10 – Classe “A” – nº 366/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 5.993/06 e o de nº 467/10 – Classe “B” – nº 034/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 22.617/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 43.212-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 50.199-3, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 78.487-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 126.371-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Processos: nº 1.386-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 3.660-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 17.728-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 30.575-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 58.685-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 69.408-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 76.276-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 77.413-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 81.540-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de julho de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP/DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em receber a visita, neste Conselho, do Professor Valdir Vilela, Reitor da Associação de Ensino Universitário do Estado do Rio de Janeiro, oportunidade em que os Membros deste Colegiado colocaram-se ao inteiro dispor do ilustre visitante. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 33.364-2, o de nº 34.760-5, o de nº 44.322-9, o de nº 69.288-5, o de nº 70.596-9, o de nº 118.425-8 e o de nº 118.729-9; Anita Mendonça os Processos: nº 4.379-3, o de nº 42.120-3, o de nº 50.527-8, o de nº 56.655/95, o de nº 91.577-6, o de nº 116.935-7, o de nº 121.529-7 e o de nº 141.207-7; José Francisco Vaz o Procedimento nº 483/10 – Classe "A" – nº 377/10 e os Processos: nº 11.407-6, o de nº 26.590/96, o de nº 42.201-3, o de nº 61.919-6, o de nº 71.705-7, o de nº 102.326-3 e o de nº 119.891-4; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 275/10 – Classe "A" – nº 224/10 e o de nº 487/10 – Classe "B" – nº 036/10 e os Processos: nº 41.312-5, o de nº 69.763-5, o de nº 76.331-8, o de nº 97.510-3, o de nº 100.659-5, o de nº 110.516-6 e o de nº 127.750-2; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 29.432/96 e o de nº 180.443-17; Ericson dos Santos Cerqueira os Processos: nº 10.015-7, o de nº 29.249-8, o de nº 44.940/97, o de nº 56.521-4, o de nº 64.458-0, o de nº 68.765-9 e o de nº 123.675-5. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 263/10 – Classe "A" – nº 215/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 e os Processos: nº 54.600-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 97.535-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 480/10 – Classe "A" – nº 374/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 12.956-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 19.436-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 19.540/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; o de nº 23.741-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 36.495-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 52.085/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 59.815-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 63.531-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 481/10 – Classe "A" – nº 375/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 486/10 – Classe "B" – nº 035/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Proces-

os: nº 1.907-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 9.210/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 26.160/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 28.482-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 53.319-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 55.969-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 57.262-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 94.896-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 100.192-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 41.312-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 97.510-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 100.659-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 127.750-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de julho de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 24.105 – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF UG 22.02.105 – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; PARA: UO: 28.205 - Serviço de Limpeza Urbana, UG: 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana. PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.2600.8502.8666 – Administração de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal. NATUREZA DA DESPESA: 31.90.11; FONTE: 100; VALOR: R\$ 99.681,37. OBJETO: Ressarcimento de despesas com ampliação de jornada de trabalho de servidores do SLU cedidos à Polícia Civil do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 26.593, de 23 de fevereiro de 2006, referente aos meses de novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO	RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Diretor Geral da PCDF	Diretor Geral Substituto do SLU
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

## CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 31.402, de 10 de março de 2010 e o anexo do Decreto nº 24.582, de 11, de maio de 2004, e, ainda, o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no DODF nº 143, de 25 de julho de 2008, página 21, resolve: Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída por intermédio da Portaria nº 85, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010, destinada a apurar a conduta dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante do processo 060.004.754/2005, que versa sobre irregularidades nas contratações e pagamentos de serviços prestados para internação de pacientes em Unidades de Tratamento Intensivo, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

## CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009, e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 04 dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 125/2010-CONTROLADORIA, referente à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

LUCIANO WAGNER FIRME